

Ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/Paraná

Referente: Inconsistências identificadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, referente ao Processo nº 180/2026 e ao Processo 1DOC nº 393/2026.

Boa tarde,

Nosso objetivo é fornecer informações sobre o equipamento do edital, para isso, contatamos nosso fornecedor Finkler Comércio de Produtos e Equipamentos para Tratamento de Águas Limitada, sítio eletrônico: www.finkler.net.br, contato telefônico: (55) 98118-8650, cidade Ijuí - RS, Sr. Pedro Ademar Wildner Finkler, que fica a disposição de vossas senhorias para quaisquer esclarecimentos.

Em contato com o nosso fornecedor das estações de hidratação (bebedouros públicos), já implantadas com êxito em outros municípios, fomos informados do seguinte:

Edital - Item 6.1: O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas.....em parques, praças e demais áreas de convivência no Município de Francisco Beltrão/PR, mediante contrapartida de exploração publicitária, sendo:

No Grupo 1 estão contemplados os itens 1, 2 e 3, correspondentes aos pontos localizados no Parque Industrial, Calçadão Central e Parque Alvorada. Entendemos que esses três locais representam os melhores pontos disponíveis, concentrando maior potencial de visibilidade em relação aos demais. Dessa forma, o proponente vencedor deste grupo tende a obter vantagem competitiva significativa. Ressaltamos, ainda, que o Calçadão Central e o Parque Alvorada, por serem considerados os dois pontos mais estratégicos da cidade, poderiam estar distribuídos em itens distintos, de modo a promover maior equilíbrio entre os concorrentes.

Item 6.4 - Descrição das características/requisitos das estações de hidratação

6.4.5 - Estar adequada as normas da ABNT, vigilância sanitária e acessibilidade: Solicitamos esclarecimento sobre a exigência e sua forma de aplicação.

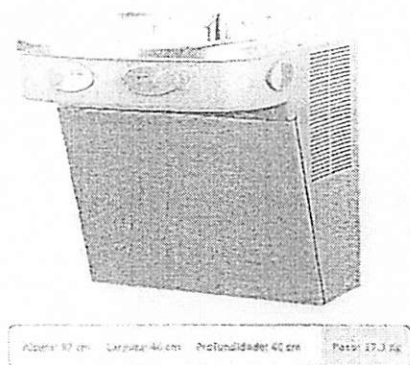
Questionamentos do fornecedor do equipamento:

Normas da ABNT: Normas da ABNT regulamentam somente parte dos produtos/serviços. Exemplo: a instalação elétrica interna está dentro das normas da ABNT, com ART assinadas por engenheiro eletricista. Os demais equipamentos atendem as certificações do INMETRO. Portanto a redação deveria ser as instalações atendendo as normas da ABNT e os equipamentos com certificações do INMETRO (para o equipamento todo ou certificações individuais para cada equipamento componente da estação de hidratação).

Normas da vigilância sanitária: Não se aplica. A vigilância sanitária não atua neste tipo de produto. Não é área de atuação deste órgão. Portanto impossível de cumprir.

Normas de acessibilidade: O equipamento que atende esta norma deve contemplar deficiência visual, motora e falta de membros (mão).

A IBBL é uma fábrica que produz um equipamento para este fim, que tem botões que podem ser acionados pelo ombro ou antebraço, com leitor em braile, e com espaço para uma cadeira de rodas acomodar-se embaixo dele (é o PDF 100 – IBBL). As escolas, por exemplo instalam 05 bebedouros comuns e 01 para atender a legislação.



Quanto a ajustar um equipamento para isso: exige um processo de certificação e atenderia parcialmente a norma. Exemplo: água quente e tomadas para celular deveriam ficar em altura acessível. Não é a proposta deste tipo de equipamento e de 99% dos bebedouros e aquecedores fabricados atender as normas de acessibilidade. Para isso são fabricados produtos específicos e instalados em locais adequados ao uso.

Informou também o fornecedor que o bebedouro com acessibilidade não possui água quente.

Item 9.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme o item 12.12.5

Exige que a empresa apresente atestado/declarações que já instalou o mesmo produto de acordo com as exigências do edital. Se forem realizados os ajustes acima o Sicoob pode apresentar uma declaração de Santo Antonio do Sudoeste e Nova Prata do Iguaçu para este fim. Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto à forma de validação desses documentos, se a estação de hidratação/bebedouro é com acessibilidade ou não. Se for com acessibilidade não temos como apresentar a declaração, pois não instalamos nenhum bebedouro com acessibilidade até o presente momento.

Item 12.1 - A classificação será por grupo de itens.

Ao analisarmos o item 12 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, identificamos uma dúvida quanto à forma de classificação e distribuição dos grupos de itens.

Entendemos que o item 12.1 menciona a classificação por grupo de itens, enquanto o item 12.2 estabelece uma classificação geral com base na pontuação total dos participantes. Já o item 12.2.1 indica que a ordem de classificação geral determinará a contemplação dos grupos (Grupo 1 para o primeiro colocado, e assim sucessivamente).

Diante disso, gostaríamos, por gentileza, de confirmar qual será o critério adotado:

- se a classificação ocorrerá de forma geral, com posterior distribuição dos grupos conforme a ordem de pontuação dos participantes;⁸
ou
- se haverá classificação individual por grupo de interesse, considerando os participantes inscritos em cada grupo.

O esclarecimento desse ponto é importante para o correto entendimento do processo e adequada participação.

Item 12.11 Tabela de Critérios e Pontuação:

Critério 3 – Tempo de empresa com sede no município de Francisco Beltrão: estabelece que empresas com 30 anos ou mais de atuação recebem a maior pontuação. Diante disso, questiona-se a justificativa para a adoção desse critério no edital, uma vez que ele atribui vantagem competitiva com base exclusivamente no tempo de estabelecimento no município, sem relação direta, necessariamente, com a capacidade técnica ou a qualidade na execução dos serviços.

Critério 6 - Projeto das Estações de hidratação: Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto ao entendimento do termo “projeto próprio”, uma vez que, até onde temos conhecimento, instituições como Sicoob, Sicredi, Cresol, entre outras, não desenvolvem nem fabricam estações de hidratação, não possuindo, portanto, projeto técnico próprio nesses moldes.

Nesse sentido, não está claro o que se entende por “projeto próprio”, tampouco quais serão os critérios e o conteúdo técnico considerados para avaliação.

Adicionalmente, no item 12.12.6, Critério 06, alínea “c”, é exigido que esse “projeto próprio” esteja em conformidade com as disposições do chamamento público. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre como tal exigência poderá ser atendida pelas instituições participantes, considerando a natureza de sua atuação.

Item 12.12 Descrição dos Critérios de Avaliação:

Após análise detalhada dos critérios de avaliação constantes no item 12.12 do edital, especialmente no que se refere aos itens 12.12.3 e 12.12.4, gostaríamos de registrar, de forma respeitosa, uma preocupação quanto à forma como esses critérios podem impactar a isonomia do processo.

Observa-se que o item 12.12.3 sede da empresa em Francisco Beltrão. Avalia-se se a empresa originalmente foi aberta ou instalada no município de Francisco Beltrão, independentemente de alterações posteriores.

valoriza o histórico de instalação da empresa no município de Francisco Beltrão (30 anos ou mais), enquanto o item 12.12.4 considera o tempo de existência da empresa, com base em documentos que comprove sua data de criação, sem levar em conta o município onde foi fundada.

Embora compreendamos a relevância de tais informações, entendemos que, na prática, a combinação desses critérios pode resultar em pontuação mais elevada para empresas com maior tempo de constituição e/ou histórico local, o que pode impactar a competitividade dos demais, privilegiando a empresa que se enquadra, sendo uma exigência sem fundamento, colocando em desvantagem as demais.

Reforçamos que nosso objetivo é participar em condições igualitárias, sem restrições indiretas à competitividade.

Item 14.1 Da vigência da permissão:

Considerando o alto custo para implantação das estações de hidratação/bebedouro, entendemos que o prazo de vigência de 1 (um) ano pode ser insuficiente para viabilizar o investimento realizado pela Permissionária.

Dessa forma, sugerimos, respeitosamente, a ampliação desse prazo, permitindo maior equilíbrio financeiro e incentivando a participação de mais interessados no processo.

REFERENTE A MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO:

Clausula Segunda – Prazo De Vigência E Instalação

Parágrafo Primeiro: prazo de instalação em 30 dias após a assinatura do termo de permissão.

Quanto ao prazo de 30 dias para instalação após a assinatura do termo, entendemos que pode ser de difícil o cumprimento, uma vez que a definição dos locais e a disponibilização da infraestrutura (água, energia, etc.) dependem de providências do Município.

Dessa forma, sugerimos que o prazo passe a ser contado a partir da conclusão dessas etapas, garantindo maior viabilidade no cumprimento.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes:

Em relação à Cláusula Quarta – Obrigações das Partes, identificamos pontos que necessitam de esclarecimento quanto às responsabilidades atribuídas.

No item I, letra “f”, consta que o Município fornecerá pontos de água e energia elétrica. No entanto, entendemos que a redação está incompleta, pois não contempla itens essenciais como ponto de esgoto e base adequada (piso), além da necessidade de que tais instalações atendam às especificações técnicas dos equipamentos, conforme normas aplicáveis.

Por outro lado, no item II, letra “j”, é atribuída à Permissionária a responsabilidade pelos custos e execução dos pontos de água, energia e esgoto, o que gera conflito com o item anteriormente mencionado.

Adicionalmente, o item II, letra “r”, reforça que eventuais adequações no espaço urbano seriam de responsabilidade da Permissionária, o que amplia ainda mais essa divergência.

15/04/2026, 09:24

Inconsistências - Edital de Chamamento Público nº 03/2026, Processo nº 180/2026, e ao Processo 1000 nº 393/2026 - licitacoes@franciscobeitao.pr.gov.br - Webmail

Diante disso, solicitamos, por gentileza, a definição clara sobre a quem compete, de fato, a responsabilidade pela infraestrutura necessária (água, energia, esgoto e adequações físicas), bem como orientação quanto à necessidade de avaliação prévia dos locais, considerando que tais intervenções podem impactar significativamente a viabilidade do projeto.

Com base nas observações acima, contamos com o apoio de vocês para os devidos esclarecimentos, a fim de garantir o correto entendimento do edital.

Ficamos à disposição para qualquer alinhamento e agradecemos desde já pela atenção.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, a Administração Pública passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. Do Objeto do Edital

Verifica-se que o objeto do edital não restringe a participação a instituições de cooperativas de crédito, tampouco a qualquer segmento específico. Trata-se de procedimento amplamente competitivo, destinado ao credenciamento de quaisquer pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências estabelecidas.

O objeto está assim definido:

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano – estações de hidratação tipo bebedouros, com fornecimento de água quente, gelada e natural, para consumo humano e de pets.

Dessa forma, não há qualquer direcionamento ou restrição indevida, sendo garantida a isonomia entre os potenciais interessados.

2. Do Item 6.1 – Definição dos Pontos de Instalação

A definição dos locais de instalação das Estações de Hidratação foi pautada em critérios técnicos e de interesse público, priorizando áreas com maior fluxo e concentração de pessoas.

A divisão em grupos constitui medida administrativa necessária para viabilizar a execução do objeto, promover organização e assegurar a distribuição adequada dos pontos.

Destaca-se, ainda, que o item 12.8 do edital prevê a possibilidade de ampliação dos pontos de instalação, caso haja interesse público e viabilidade técnica, inclusive nos locais já contemplados, o que demonstra flexibilidade e planejamento progressivo da Administração.

Ressalta-se, por fim, que o Grupo 3 do referido edital contempla a inclusão de mais um ponto de instalação na Praça Eduardo Wirmond Suplicy, situada na região central da cidade, reforçando o atendimento em área de elevada circulação e relevância urbana.

3. Do Item 6.4 – Requisitos Técnicos (Subitem 6.4.5)

A exigência de adequação às normas técnicas visa garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos disponibilizados à população.

- **Normas da ABNT:** asseguram padronização e qualidade técnica dos equipamentos;
- **Vigilância Sanitária:** inicialmente prevista como forma de reforçar o controle sanitário, posterior a instalação;
- **Acessibilidade:** refere-se não ao equipamento em si, mas à adequação do local de instalação, garantindo acesso universal.

Após a implementação do objeto, a empresa responsável deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere às condições de uso, manutenção, higiene e limpeza. A Vigilância Sanitária atuará na fiscalização contínua, verificando o cumprimento dessas exigências.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No que se refere às estações de hidratação, a atuação da Vigilância Sanitária será específica quanto à verificação das condições de conservação, funcionamento, qualidade da água fornecida, bem como dos procedimentos de higienização e manutenção, de modo a garantir a segurança sanitária dos usuários.

4. Do Item 9.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica tem como finalidade comprovar que a empresa possui experiência prévia na instalação de estações de hidratação ou serviços equivalentes.

Tal requisito é legítimo e proporcional, pois visa assegurar que a futura permissionária detenha expertise suficiente para executar o objeto com qualidade e segurança, atendendo ao interesse público.

Esclarece-se, contudo, que não será exigida, no atestado de capacidade técnica, a comprovação de requisitos de acessibilidade relacionados às especificações do objeto em si, sendo tal exigência restrita exclusivamente à experiência quanto à instalação. Dessa forma, busca-se garantir a adequada execução dos serviços sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame.

5. Do Item 12 – Critérios de Classificação

A sistemática de classificação por grupos foi adotada como forma de ampliar a cobertura dos pontos de instalação e garantir maior eficiência na distribuição dos serviços.

Os critérios estabelecidos são objetivos, transparentes e baseados em pontuação previamente definida, assegurando:

- tratamento isonômico entre os participantes;
- previsibilidade no processo de seleção;
- respeito aos princípios da legalidade e impessoalidade.

Esclarece-se, contudo, que a classificação das propostas será realizada de forma geral, considerando a somatória total dos pontos obtidos por cada participante, e não por grupo. A partir dessa classificação geral, a ordem de colocação determinará, em momento posterior, a distribuição dos classificados entre os grupos previstos no edital.

A lógica de classificação, contemplação por ordem de pontuação e critérios de desempate encontra-se devidamente detalhada no edital, não havendo qualquer irregularidade.

6. Do Item 12.11 – Critérios de Pontuação

Critério 3 – Tempo de empresa no município:

Trata-se de critério legítimo de valorização da atuação local, com impacto mínimo na pontuação total. A diferença entre empresas com tempos próximos de atuação é reduzida (ex.: diferença de apenas 1 ponto em cada item), não sendo fator determinante isolado. A qualificação técnica será observada nos atestados.

Critério 6 – Projeto de Estação de Hidratação:

A pontuação atribuída a empresas que possuam projeto próprio visa incentivar soluções técnicas mais estruturadas e inovadoras, sem impedir a participação das demais empresas.

Ressalta-se, novamente, que o edital é aberto a todas as empresas interessadas, não se restringindo a instituições financeiras, como as citadas na impugnação, tratando-se de certame aberto a qualquer ramo de atividade interessado em participar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7. Do Item 12.12 – Critérios de Avaliação

Os critérios foram definidos com o objetivo de estabelecer um modelo de seleção claro e juridicamente seguro, especialmente considerando que não há disputa por preço, uma vez que os custos de instalação e manutenção são integralmente suportados pelas empresas credenciadas.

Assim, a pontuação substitui o critério econômico, garantindo uma seleção baseada em mérito técnico e capacidade operacional.

8. Do Item 14 – Vigência da Permissão

O prazo de vigência de 12 meses está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante interesse da Administração.

A adoção desse prazo assegura controle periódico da execução contratual e maior segurança jurídica.

9. Do Prazo de Instalação e Obrigações das Partes

O prazo de instalação está claramente definido no edital, será incluído na minuta do termo de permissão a seguinte redação, “O prazo de instalação poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período a pedido da empresa contratada”.

Quanto às obrigações:

- Os pontos de água e energia serão disponibilizados pelo Município;
- A instalação e adequação das ligações até o equipamento são de responsabilidade da permissionária;
- Não haverá custos de consumo (água e energia) para a contratada;
- Não há previsão de esgotamento sanitário, uma vez que o equipamento é destinado exclusivamente ao consumo, deve ser previsto a alternativa de sumidouro para escoamento de água conforme sugerido no manual do equipamento;
- Toda a infraestrutura necessária à instalação (incluindo base) será de responsabilidade da empresa.

Tais disposições estão expressamente previstas no edital, garantindo clareza e equilíbrio contratual.

10. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- Não há irregularidades ou ilegalidades nos demais pontos questionados;
- Os critérios adotados são técnicos, proporcionais e alinhados ao interesse público;
- O edital garante ampla concorrência e tratamento isonômico.

Fica deliberada apenas a seguinte alteração:

- Referente a minuta do termo de permissão, solicita-se o setor de licitação incluir no item prazo de instalação para a seguinte redação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

“O prazo de instalação poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período a pedido da empresa contratada”.

- Solicito retirar da tabela de pontuação o critério número 4 – Tempo de criação da empresa. E também retirar o subitem 12.12.4 do edital.

Por fim, encaminham-se os autos ao setor de licitações para adoção das providências necessárias à atualização do edital.